



Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, em 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS
Diretor Geral - FSVC

PORTARIA Nº 002/2025 - EMURC

A Diretoria Executiva da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei 134/77 e pelos seus Estatuto e Regimento Interno, que lhe autoriza praticar atos administrativos e operacionais que não sejam proibidos por Lei ou regulamentados a que permita a Empresa atingir os seus objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Conferência de Caixa da EMURC:

- a) **Caique Santos Viana**, matrícula nº 8179
- b) **Hilda Vieira Silva**, matrícula nº 14.601-9
- c) **Marco Antônio Oliveira Sousa**, matrícula nº 8412
- d) **Wesley Oliveira Alves**, matrícula nº 7651

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista — EMURC, 03 de janeiro de 2025.

Vitória da Conquista, Ba, 03 de janeiro de 2025.

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

PORTARIA Nº 003/2025 - EMURC

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC no uso das suas atribuições, conferida pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizado a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos;

Considerando, a reestruturação administrativa da EMURC, com o objetivo de implantar as normas e regulamentos exigidos por lei;

Considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento dos Contratos Administrativos firmados pela EMURC, se valendo de sua discricionariedade e como determina o seu Regimento Interno de Licitações e Contratos;

Considerando que as empresas públicas se sujeitam à observância dos princípios da indisponibilidade do interesse público, da economicidade e da prestação de contas.